

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

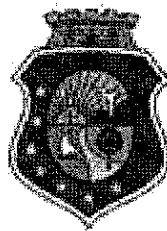
**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E O BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A, PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO
PESSOAL MEDIANTE DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 8521814-
71.2016.8.06.0000).**

CV N.º 28/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado CONVENENTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Exma. Sra. Presidente, Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, doravante denominado **TJCE**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, devidamente representado por seus Procuradores, Sr. Araken Thomaz Barcellos, Brasileiro, casado, RG nº 6015012, CPF nº 871.257.736-72, Sr. Ariston Barbosa Ferreira, Brasileiro, solteiro, RG nº 93002497050 SSP/CE, CPF nº 315.455.643-53, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Clausula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados/servidores vinculados ao **TJCE**, com vínculo formalizado e vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Dos Empréstimos

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos magistrados/servidores, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos serão concedidos mediante assinatura de proposta/contrato de empréstimos entre magistrados/servidores e o **BANCO** para encaminhamento ao **TJCE**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, os magistrados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contida neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

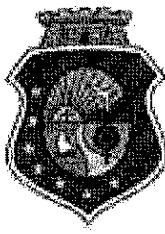
Parágrafo Terceiro - As propostas/contratos de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Quarto - Fica limitado em 96 (noventa e seis) meses o número máximo de parcelas referentes a empréstimos bancários consignados em folha de pagamento.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades do TJCE

O **TJCE** se responsabiliza por:

- b) prestar ao magistrado/servidor e ao **BANCO**, mediante solicitação do magistrado/servidor, as informações necessárias para a contratação da operação, concernentes a margem disponível para consignação;
- c) enviar ao **BANCO**, por escrito, a margem consignável possível de ser descontada, a título de empréstimo, financiamento, na folha de pagamento do magistrado/servidor, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- d) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos magistrados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO SANTANDER**, mediante crédito na Conta Corrente nº 290032637,



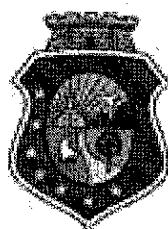
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

agência 0725, do **SANTANDER**, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior à consignação;
e) informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, através de relatório ou meio eletrônico, os valores consignados, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data estipulada para o repasse dos valores consignados, ficando a cargo do **BANCO**, recebê-lo via Internet, através do endereço eletrônico a ser fornecido pelo **BANCO**, ou no Serviço de Tesouraria do **TJCE**;
f) comunicar a ocorrência de redução da remuneração do magistrado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada, bem como a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do magistrado/servidor.

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do Banco e da Arrendadora

O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) atender e orientar os magistrados/servidores do **TJCE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) informar ao **TJCE**, por meio eletrônico ou boleto emitido no auto-atendimento, a ser encaminhado via serviço de malote, até o dia 10 (dez) de cada mês, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos magistrados/servidores ao **BANCO**, conforme o caso, contendo o nome do beneficiário, prazo de operação e valores das parcelas a serem descontadas, para confirmação da reserva de margem consignável pelo **TJCE**;
- c) definir e controlar o início e a finalização das consignações das parcelas, bem como a integridade das informações e valores repassados ao **TJCE**, na forma do inciso anterior;
- d) prestar ao **TJCE** e ao magistrado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do Magistrado/Servidor;
- e) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os magistrados/servidores, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

f) disponibilizar aos magistrados/servidores informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

Cláusula Quinta – Do Vencimento Extraordinário

O **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, o **TJCE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

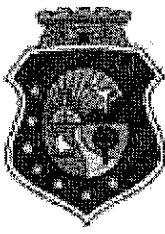
Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio, na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos magistrados/servidores, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TJCE**, com base neste Convênio, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

Cláusula Sexta – Da Denúncia

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TJCE**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos, exceto nas situações de exoneração, falecimento, suspensão de vínculo, qualquer outro tipo de afastamento do servidor ou magistrado, ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento, situações em que o **BANCO** deverá efetuar a cobrança das parcelas restantes, não consignadas, diretamente do servidor, conforme previsto no Contrato de Empréstimo firmado entre o **BANCO** e o servidor.

Cláusula Sétima – Das Demais Condições

7.1. O **TJCE**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados ou documentos dos Magistrados enviados ao **BANCO**:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nome do Servidor Representante	CPF
Cláuber Barroso Cordeiro	110.007.593-34
Alessandra Lóscio de Andrade	622.764.843-49
Juarez Soares Pereira	414.451.983-04
Francisco Marcelo Fontenele Braga	641.873.223-53
Tereza Ribeiro da Silva	098.054.273-15
Antônio Horácio Veras Falcão	213.705.403-53
Ana Emilia Noronha Chaves	818.796.953-91
Francisca Nilda Paiva Ferreira Albuquerque	437.194.493-00

7.2. Poderá o **TJCE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO**, substituir as pessoas indicadas no subitem anterior, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

7.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **TJCE**) deverão ser feitos por escrito.

7.4. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **BANCO**, conforme o caso, e do magistrado/servidor beneficiário, exceto nas situações de exoneração, falecimento, suspensão de vínculo, qualquer outro tipo de afastamento do servidor ou magistrado, ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento, situações em que o **BANCO** ou a ARRENDADORA deverá efetuar a cobrança das parcelas restantes, não consignadas, diretamente do servidor, conforme previsto no Contrato de Empréstimo firmado entre o **BANCO** e o servidor.

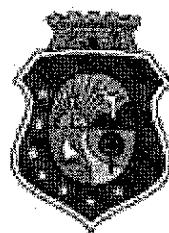
7.5. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

7.6. O **TJCE** não será, em quaisquer hipóteses, avalista, fiador garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo e financiamento para qualquer servidor/magistrado.

7.6. O presente Instrumento é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

Cláusula Oitava - Da Vigência

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.



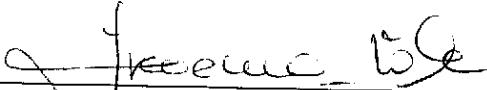
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Nona – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura decorrentes do cumprimento deste Convênio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e acordes, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

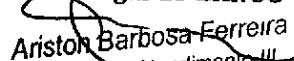
Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

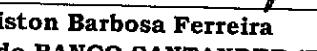

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



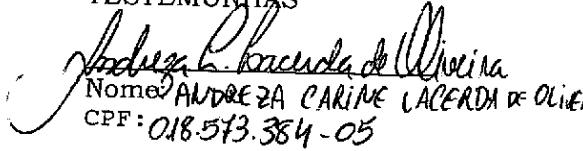

Araken Thomaz Barcellos
Gerente Geral
640888

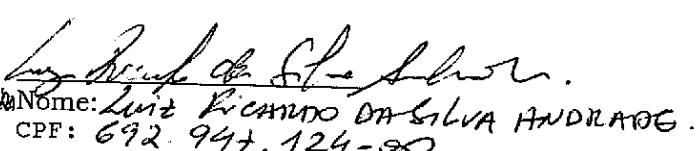

Sr. Araken Thomaz Barcellos
Representante Legal do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Ariston Barbosa Ferreira
Gerente de Atendimento III
631527


Sr. Ariston Barbosa Ferreira
Representante Legal do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS


Nome: ANDREZA CARINE LACERDA OLIVEIRA
CPF: 018.573.384-05


Nome: Luis Licinio da SILVA ANDRADE
CPF: 692.947.124-80